

Protocolo de Cedência entre a Paróquia de Mundão e o Corpo Nacional de Escutas - Agrupamento 1234

Entre

A Paróquia de Mundão, contribuinte n.º 501383735, com sede em Largo das Oliveiras, 05, Mundão, 3505-619 Viseu, representada neste ato pelo Pároco, com poderes para o ato, e adiante designado por primeiro outorgante ou comodante

e

O Corpo Nacional de Escutas - Agrupamento 1234, contribuinte n.º 500972052, com sede em Rua da Casa Paroquial, 10, Mundão 3505-599 Viseu, representado neste ato pelo Chefe de Agrupamento, com poderes para o ato, conforme ata da Direção/Conselho de Agrupamento, datada de 11 de janeiro de 2020, e adiante designado por segundo outorgante ou comodatário.

É celebrado o presente Protocolo de Cedência que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

(Identificação do Imóvel)

O primeiro outorgante é proprietário do imóvel designado por Casa Paroquial, sito em Rua da Casa Paroquial, 10, Mundão, 3505-599 Viseu, descrito no Artigo Matricial 433, com uma área bruta de construção de 200 m², com 09 divisões e o Artigo Matricial 357 e o Artigo Matricial 3357.

Cláusula 2ª

(Objeto)

Considerando que o primeiro outorgante não tem, nem se prevê a curto prazo que venha a ter, necessidade dos espaços descritos na cláusula primeira, e que o segundo outorgante deles necessita para seu uso, o primeiro entrega-os para que aquele se sirva deles para a instalação das suas sedes.

Cláusula 3ª

(Das Obrigações do Comodatário)

O segundo outorgante fica obrigado a fazer um uso prudente e cuidado dos espaços identificados na cláusula primeira, designadamente manter e restituir os espaços em bom estado de conservação e ao pagamento da eletricidade e da água gastas no mesmo edifício, bem como os impostos respetivos, ressalvadas as deteriorações decorrentes do seu uso prudente, tendo em conta a finalidade para os quais foram cedidos.

Cláusula 4ª

(Benfeitorias)

1. Todas as obras e benfeitorias que forem realizadas pelo segundo outorgante nos espaços identificados na cláusula segunda, passarão a fazer parte integrante do imóvel, sem direito a qualquer indenização, e reverterem a favor da Paróquia.
2. Em caso de extinção dos efeitos do presente Protocolo, não assiste ao segundo outorgante qualquer direito de receber do primeiro outorgante, qualquer indenização, seja a que título for, pela realização de obras ou benfeitorias executadas.

Cláusula 5ª

(Prazo de Vigência)

1. O presente Protocolo tem a duração de cinco anos, renovável por igual período de tempo, se não for denunciado por qualquer das partes.
2. O exercício do direito de denúncia, deverá ser formalizado, mediante carta registrada com aviso de receção, dirigida à outra parte com a antecedência de 30 dias sobre a data do termo do presente Protocolo, incluindo as sucessivas renovações, e ou da produção dos efeitos da denúncia.

Cláusula 6ª

(Resolução do Protocolo)

É conferido ao primeiro outorgante o direito de resolução do Protocolo com fundamento no incumprimento das obrigações do segundo outorgante previstas na cláusula terceira.

Cláusula 7ª

(Entrada em Vigor)

O presente Protocolo produz todos os seus efeitos após a sua assinatura.

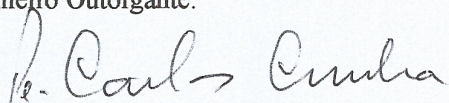
Cláusula 8ª

(Disposição final)

Em tudo o que não estiver especificamente previsto no presente Protocolo, observar-se-á o disposto no art.º 1129º e seguintes do Código Civil.

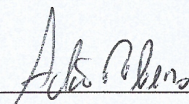
O presente Protocolo é elaborado em duplicado, sendo um dos exemplares para cada um dos outorgantes.

O primeiro Outorgante:



Padre Carlos Augusto Ferreira e Cunha, Pároco

O segundo Outorgante:



Adão Francisco da Cunha Ribeiro, Chefe de Agrupamento